

LEI Nº 1.307, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Carta-acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento da importância correspondente a 1.612,38 BTN, a título de entrada até o dia 26 de novembro de 1990, e da importância correspondente a 3.426 BTN pagáveis em 4 parcelas mensais e sucessivas de 856,57 BTN, vencíveis a partir de 90 dias após a data do pagamento da entrada, conforme Carta-acordo, a ser firmada para a execução do serviço nela discriminado.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 26 de novembro de 1990.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal